



Análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 838, de 30 de maio de 2018

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 25/2018

Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 838, de 30 de maio de 2018.

I – INTRODUÇÃO

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 838, de 30 de maio de 2018, que *“Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel”*.

A presente Nota Técnica atende a determinação do art.19 da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: *“o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória”*.

II – SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES

A Medida Provisória nº 838/2018 autoriza a União a conceder subvenção econômica na comercialização de óleo diesel no território nacional, sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitos os produtores e os importadores de óleo diesel no valor de: I - R\$ 0,07 (sete centavos de real) por litro, até o dia 7 de junho de 2018; e II - até R\$ 0,30 (trinta centavos de real) por litro, a partir de 8 de junho de 2018, limitado a 31 de dezembro de 2018.

De acordo com a MP, a subvenção econômica ficará limitada ao valor total de R\$ 9,5 bilhões, sendo que, na hipótese de o valor total de pagamento da subvenção econômica atingir esse montante antes do dia 31 de dezembro de 2018, haverá publicação de termo de encerramento da subvenção.

A Exposição de Motivos nº 61/2018 – MF MME, de 30 de maio de 2018, que acompanha a MP, esclarece que a medida se fez necessária para contribuir no encerramento das paralisações e protestos de caminhoneiros, que colocava em risco o regular funcionamento dos mais diversos setores da economia.

A EM acrescenta que a subvenção em análise compõe o conjunto de medidas que objetivam a redução do preço do diesel. Fazem parte ainda desse

esforço a redução das alíquotas da CIDE e do PIS/CONFINS, o que contribuiria para a redução do preço do óleo diesel em mais R\$ 0,16 por litro.

III – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), no seu art. 16, §1º, estabeleceu os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

“§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.” (grifos nossos)

A MP 838/2018 estabelece que a União concederá subvenção econômica na comercialização de óleo diesel até o montante de R\$ 9,5 bilhões. Para a efetivação dessa concessão, a EM 61/2018 informa que deverá ser aberto crédito extraordinário ao orçamento vigente, com a identificação das fontes orçamentárias compensatórias.

Nesse sentido, verifica-se que foi editada a Medida Provisória nº 839, de 30 de maio de 2018, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e da Defesa, no valor de R\$ 9.580.000.000,00, para os fins que especifica.

Do ponto de vista do exame de adequação orçamentária e financeira da MP 838/2018, cumpre analisar os acréscimos e cancelamentos constantes da MP 839/2018, destinadas à cobertura da subvenção econômica na comercialização do óleo diesel. Para efeito desta análise importam os valores constantes do Anexo I, alocados na Ação 00QU - Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018), num total de R\$ 9,5 bilhões, integralmente classificados como Despesas Primárias Discricionárias (RP 2).

O Anexo II traz um rol de programações que estão sendo objeto de reduções, com o fito de compensar o acréscimo de despesas. Chama a atenção, porém, os cancelamentos efetuados em dotações constantes de Reserva de Contingência (despesas financeiras) de diversas unidades orçamentárias, conforme quadro a seguir:

**Cancelamentos compensatórios para subvenção ao óleo diesel provenientes de fontes financeiras
(reserva de contingência)**

Unidade Orçamentária	Cancelamento (R\$)
24906 – Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST	777.126.483
25104 – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	979.297.559
32266 – Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	932.985.811
39901 – Fundo da Marinha Mercante - FMM	525.110.709
39902 – Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	504.878.941
90000 – Reserva de Contingência	2.478.190.569
TOTAL	6.197.590.072

Fonte: MP 839/2018

As dotações alocadas em Reserva de Contingência são classificadas como “despesas financeiras (RP 0)”. Considerando que as despesas com a Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel são integralmente “primárias discricionárias (RP 2)”, verifica-se que não há uma compensação de fato, ou seja, não ocorre, do ponto de vista do cálculo do resultado primário, uma efetiva redução de despesas primárias no mesmo montante das novas despesas.

A EM Nº 61/2018 MF MME, informa que “o impacto previsto não compromete a obtenção das metas fiscais fixadas para o exercício, considerando que, parte está adequada à margem de ampliação de despesas identificada no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º bimestre de 2018, em atendimento ao § 4º do art. 56 da Lei 13.473/2017 – LDO 2018, e a parcela adicional será viabilizada mediante a redução de outras despesas primárias”.

Consultado o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º bimestre de 2018, verifica-se na Tabela 1 que a avaliação do 2º bimestre projeta um resultado primário negativo de R\$ 152,8 bilhões para o exercício que, confrontado com a meta fiscal negativa de R\$ 159,0 bilhões para 2018, resulta na diferença de R\$ 6,197 bilhões, correspondente ao valor dos cancelamentos em reservas de contingência constante da MP 839/2018.

Cumprir registrar que a abertura de um crédito extraordinário, dadas as suas especificidades, não está vinculada a indicação das fontes de recursos ou medidas de compensação, assim como não se submete ao teto de gastos estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que instituiu o novo regime fiscal. Tais despesas, porém, terão necessariamente impacto sobre os resultados fiscais que, com base nas projeções disponíveis, passa de uma previsão negativa de R\$ 152,8 bilhões para R\$ 159,0 bilhões, que corresponde ao limite da meta estabelecida para o exercício de 2018.

Esses são os subsídios.

Brasília, 6 de junho de 2018.

WELLINGTON PINHEIRO DE ARAUJO
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira